



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Generoso Karpinski, 1072 - Fone: (0\*\*42) 644-1178 - CEP 85.230-000

CNPJ 95.684.585/0001-12

## **LEI Nº 008/2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### **APROVOU**

**Art. 1º** Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que declaram de Utilidade Pública as Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no município de Santa Maria do Oeste e que sirvam exclusiva e desinteressadamente a coletividade, deverão apresentar os seguintes requisitos:

**I – cópia do Estatuto da Entidade;**

**II – prova, através de Certidão de Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Santa Maria do Oeste e que possui personalidade jurídica a pelo menos 1 (um) ano anterior à data da elaboração do Projeto de Lei que lhe concede de Utilidade Pública;**

**III – prova de que a entidade está em pleno e efetivo funcionamento e serve à coletividade em observância aos fins estatutários.**

**a) a referida prova deverá ser referendada pela entidade que congrega, orienta e assiste as Sociedades Civis, Associações e Fundações no município.**

**IV – relatório detalhado das atividades da entidade evidenciando a prestação de relevantes serviços à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exercendo atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;**

**V – prova de que os cargos da diretoria não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Generoso Karpinski, 1072 - Fone: (0\*\*42) 644-1178 - CEP 85.230-000  
CNPJ 95.684.585/0001-12

**Parágrafo único:** Não poderão ser declaradas de Utilidade Pública, entidades cujo objetivo principal seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados, como as entidades de empregados de determinada empresa ou entidade de classe.

**Art. 2º** As entidades a serem declaradas de Utilidade Pública serão inscritas no cadastro geral de instituição, constante na alínea "a", item III do Art. 1º, desta Lei que receberá e vistarà o relatório a que se refere o item IV do Art. 1º, até o dia 31 de dezembro de cada ano, encaminhando cópia destes relatórios, à Comissão competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, com cópia para o Executivo Municipal.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal se a entidade:

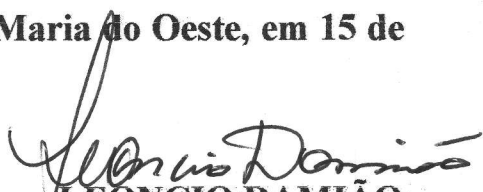
- I – deixar de cumprir por 1 (um) ano, sem motivo justificado, a apresentação do relatório anual a que se refere o Art. 2º ;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

**Art. 4º** Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal que não atenda às exigências desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, em 15 de maio de 2001.

  
**ADEMIR JOSÉ SANTOS DE SOUZA**  
Secretário

  
**LEONCIO DAMIÃO**  
Presidente



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste  
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º 012/2001

Autoria: PODER EXECUTIVO

Espécie: PROJETO DE LEI

Tramitação :

Aprovada em 15.05.2001

Conclusão: LEI N.º 008/2001

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137**

**CEP 85.230-000**

**SANTA MARIA DO OESTE**

**PARANÁ**

## **PROJETO DE LEI Nº 012 / 2001**

**SÚMULA: Dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º . Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que declaram de Utilidade Pública as Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no município de Santa Maria do Oeste e que sirvam exclusivo e desinteressadamente a coletividade, deverão apresentar os seguintes requisitos:**

**I – cópia do Estatuto da Entidade;**

**II – prova, através de Certidão de Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Santa Maria do Oeste e que possui personalidade jurídica a pelo menos 1 (um) ano anterior à data da elaboração do Projeto de Lei que lhe concede de Utilidade Pública;**

**III – prova de que a entidade está em pleno e efetivo funcionamento e serve à coletividade em observância aos fins estatutários.**

**a) a referida prova deverá ser referendada pela entidade que congrega, orienta e assiste as Sociedades Civis, Associações e Fundações no município.**

**IV – relatório detalhado das atividades da entidade evidenciando a prestação de relevantes serviços à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exercendo atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;**

**V – prova de que os cargos da diretoria não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137**

**CEP 85.230-000**

**SANTA MARIA DO OESTE**

**PARANÁ**

**Parágrafo único: Não poderão ser declaradas de Utilidade Pública, entidades cujo objetivo principal seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados, como as entidades de empregados de determinada empresa ou entidade de classe.**

**Art. 2º . As entidades a serem declaradas de Utilidade Pública serão inscritas no cadastro geral de instituição, constante na alínea “a”, item III do Art. 1º, desta Lei que receberá e vistarà o relatório a que se refere o item IV do Art.1º, até o dia 31 de dezembro de cada ano, encaminhando cópia destes relatórios, à Comissão competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, com cópia para o Executivo Municipal.**

**Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal se a entidade:**

**I – deixar de cumprir por 1 (um) ano, sem motivo justificado, a apresentação do relatório anual a que se refere o Art. 2º;**

**II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;**

**Art. 4º. Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal que não atenda às exigências desta Lei.**

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de Abril de 2001.**

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137**  
**CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**

## **JUSTIFICATIVA**

**Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, dado a necessidade da Regulamentação para a Declaração de utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações constituídas, sempre em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**É a Justificativa.**

**Santa Maria do Oeste, 30 de Abril de 2001.**

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Generoso Karpinski, 1072 - Fone: (0\*\*42) 644-1178 - CEP 85.230-000

CNPJ 95.684.585/0001-12

## “COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

Somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2001, de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER

Santa Maria do Oeste, 08 de maio de 2001.

Presidente >

  
JORGE MARTINS DOS SANTOS

Secretário >

  
ADEMIR JOSÉ SANTOS DE SOUZA

Membro >

  
OLGA MOREIRA MARTINS